



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 089/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.458 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: Cria abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, do tipo Casa Lar, denominado “Casa da Criança”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o serviço de acolhimento de menores do tipo Casa Lar, denominado “Casa da Criança”, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º - O acolhimento de criança ou adolescente na Casa Lar deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 101, da Lei 8.069/90.

Art. 3º - A Casa Lar disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes, de zero a 18 (dezoito) anos, com previsão para atendimento de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, de ambos os sexos, que tiverem sido acolhidos enquanto ainda não atingida a maioridade civil, assegurando aos abrigados:

- I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

VII – prestar assistência integral às crianças e aos adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Art. 4º - O atendimento oferecido pela Casa Lar será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e auxiliado pela equipe técnica do Centro Interprofissional de Apoio à Infância e Juventude do Município de Andirá, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º - A Casa Lar terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - Os serviços da Casa Lar serão geridos por um servidor designado para exercer a função gratificada de Coordenador Social, e executados por servidores públicos municipais efetivos, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Funcional:

- a) 01 (um) Coordenador Social;
- b) 03 (três) Atendentes de Casa-Lar;
- c) 01 (um) Agente de Serviços;
- d) 02 (dois) Vigias Patrimoniais.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

Art. 7º - Fica criada a função gratificada de Coordenador Social no quadro geral da Administração, com as qualificações e atribuições constantes do Anexo I desta Lei, com gratificação fixada na faixa FG-V, da Tabela V, da Lei 2.282, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 8º - Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, grupo operacional médio técnico, 03 (três) cargos de Atendente de Casa-Lar, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º Acrescenta à Tabela I, da Lei 2.282, de 28 de dezembro de 2011.

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO TÉCNICO	CARGA HORÁRIA	QUADRO	VAGAS	VAGAS OCUPADAS
ATENDENTE DE CASA-LAR	40 horas	Permanente	03	0

§ 2º Acrescenta o anexo III, à Tabela II, da Lei 2.282, de 28 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 10 - As despesas de implantação e manutenção da Casa Lar serão suportadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - Para os cargos de Atendente de Casa Lar e Vigia Patrimonial, a partir desta Lei, o concurso público abrangerá, além do teste escrito, a exigência de avaliação física e psicológica para demonstração da compatibilidade do candidato com o respectivo cargo, realizadas pela pessoa jurídica contratada para realização do concurso público.

Art. 12 – A Prefeitura poderá adotar regime especial de trabalho para os cargos de atendente de casa lar e vigia patrimonial, em escala de 12 (doze) horas de trabalho, com descanso de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade e discricionariedade administrativa.

Parágrafo Único – Poderá ser adotado o sistema de banco de horas, respeitadas as disposições do artigo 39, § 2º, da Constituição Federal, e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13 – O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentário em vigor.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO I

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO
GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO: **COORDENADOR SOCIAL**

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Superior

Regime de Dedicção Exclusiva

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Gestão administrativa da entidade;
 - Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço;
 - Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
 - Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
 - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: **ATENDENTE DA CASA-LAR**

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo;
 - Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
 - Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
 - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
 - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
 - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
 - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
 - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO III

CARGOS	Índices	1,00	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
... ATENDENTE DE	I	849,60	866,59	883,58	900,58	917,57	934,56	951,55	968,54	985,54	1.002,53	1.019,52	1.036,51	1.053,50	1.070,50	1.087,49
.... CASA LAR	II	934,56	953,25	971,94	990,63	1.009,32	1.028,02	1.046,71	1.065,40	1.084,09	1.102,78	1.121,47	1.140,16	1.158,85	1.177,55	1.196,24
	III	1.019,52	1.039,91	1.060,30	1.080,69	1.101,08	1.121,47	1.141,86	1.162,25	1.182,64	1.203,03	1.223,42	1.243,81	1.264,20	1.284,60	1.304,99
	IV	1.214,93	1.239,23	1.263,53	1.287,82	1.312,12	1.336,42	1.360,72	1.385,02	1.409,32	1.433,62	1.457,91	1.482,21	1.506,51	1.530,81	1.555,11